



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PENSÃO

PROCESSO:	442682/2022
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA OLIMPIA
GESTOR:	CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	SANDRA DA COSTA CAMPOS
NÚMERO DA O.S.	1259/2023

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria 15/2022, que concedeu o benefício previdenciário (pensão vitalícia), ao Sr. MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, companheiro da servidora efetiva Sra. Maria Edivânia da Costa, falecida em atividade no dia 24/8/2022, no cargo de Agente Serviço Público, classe/nível "D/6", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Nova Olímpia.

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- a) A Portaria nº 15/2022, publicado em 6/10/2022, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grossos, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput); o valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);
- c) os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital nº 154986/2022) e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

Por fim, cumpre observar que o valor dos benefícios previdenciários não foi analisado, tendo em vista que a análise



simplificada instituída pela RN nº 16/2022 contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

2. CONCLUSÃO

Assim, em conformidade com o art. 211, II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator: o registro da Portaria nº 15/2022.

Em Cuiabá-MT, 27 de Abril de 2023.

SANDRA DA COSTA CAMPOS
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

RELATÓRIO GERAL DE ANÁLISE PRELIMINAR DE PENSÃO POR MORTE MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - EXERCÍCIO 2022

Anexo 1 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PENSÃO POR MORTE

Quadro 1.1 - Dependentes

Nome dos Beneficiários	Vínculo de dependência	Documento comprobatório	Idade na data do óbito	Vitalício ou temporário	Resultado da Análise
Manoel Alves de Oliveira	companheiro	O Decreto nº 3.048/99 (com redação dada pelo Decreto nº 3.668/00), prevê em seu art. 22, § 3º, que a comprovação do vínculo (Companheira / União Estável) deve se dar mediante a apresentação de no mínimo dois documentos (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020).	79	Vitalício	Favorável

Análise da Equipe Técnica

Quadro 1.2 - Rateio de Benefício de Pensão

Dependentes	Percentual	Valor (R\$)	Resultado da Análise
Manoel Alves de Oliveira	100%	2.847,87	Favorável

Análise da Equipe Técnica